



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0622/2024

Ric	de	e Janeiro, 17 de abril de 2024.
Processo	nº	5020558-93.2024.4.02.5101
ajuizado por		

Trata-se de Autora com quadro clínico de fístula reto-vaginal (Evento 1, ANEXO2, Página 10 do Processo relacionado nº 5014736-26.2024.4.02.5101), com solicitação de consulta médica de retorno em proctologia (Evento 1, INIC1, Página 15).

Isto posto, informa-se que a consulta médica em proctologia está indicada ao quadro clínico da Autora, conforme documentos médicos acostados (fístula reto-vaginal) (Evento 1, ANEXO2, Página 10 do Processo relacionado nº 5014736-26.2024.4.02.5101).

Dessa forma, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

No concernente ao acesso aos serviços habilitados pelo SUS para o caso em tela, este ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta às plataformas eletrônicas do SER – Serviço Estadual de Regulação e do Sistema Municipal de Regulação (SISREG III), não foi identificada para a Autora nenhuma solicitação referente à consulta pleiteada. (ANEXO).

Cabe destacar que a Autora é atendida em uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Hospital Federal do Andaraí (Evento 1, ANEXO2, Página 10 do Processo relacionado nº 5014736-26.2024.4.02.5101). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade fornecer à Autora a consulta e acompanhamento em proctologia para a sua condição clínica ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

É o parecer.

À 6ª Turma Recursal – 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR Médico

CRM-RJ 52.52996-3 ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ Assessor-chefe CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

RODRIGUES DA SILVA Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

RAMIRO MARCELINO



1